



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 11ª REGIÃO

Av. Santos Dumont, 5335, Fortaleza/CE, CEP 60175-047

- www.crn11.org.br - E-mail: crn11@crn11.org.br

EDITAL Nº 4/2026

PRÊMIO CRN-11 NUTRICIONISTAS QUE TRANSFORMAM - EDIÇÃO 2026

Processo nº 1101126.000043/2026-69

O **CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO DA 11ª REGIÃO - CRN-11**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, e regulamentada pela Lei nº 8.234, de 17 de setembro de 1991, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o presente Edital destinado à seleção de nutricionistas a serem homenageados com o **Prêmio CRN-11 Nutricionistas que Transformam - Edição 2026**, observadas as disposições a seguir.

DA FINALIDADE

Art. 1º O Prêmio “CRN-11 Nutricionistas que Transformam” tem caráter honorífico e destina-se ao reconhecimento de nutricionistas que se destacam pela excelência profissional, relevância técnica, impacto social, contribuição científica, inovação e compromisso com a valorização da Nutrição e da sociedade nos estados do Ceará, Maranhão e Piauí.

Art. 2º O prêmio tem por objetivos:

- I - Valorizar os nutricionistas regularmente inscritos no CRN-11;
- II - Reconhecer trajetórias profissionais que promovam transformações positivas nos territórios, instituições, serviços e comunidades;
- III - Dar visibilidade às diversas áreas de atuação da Nutrição;
- IV - Ampliar a integração e a representatividade dos profissionais dos estados do Ceará, Maranhão e Piauí.

DAS CATEGORIAS E DOS RECONHECIMENTOS

Art. 3º O prêmio “CRN-11 Nutricionistas que Transformam - Edição 2026” contemplará as seguintes categorias:

- I - Alimentação Coletiva;
- II - Nutrição Clínica;
- III - Nutrição em Saúde Coletiva;
- IV - Nutrição em Esportes e Exercício Físico;
- V - Cadeia de Produção, Indústria e Comércio de Alimentos;
- VI - Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VII - Nutrição por meio do Empreendedorismo;

Art. 4º As categorias possuem os seguintes objetivos e abrangências:

I - Alimentação Coletiva

Reconhece nutricionistas que promovem impacto na gestão, planejamento, supervisão, produção, distribuição e avaliação de refeições e serviços de alimentação, contribuindo para a segurança alimentar, qualidade dos serviços, promoção da saúde e melhoria da alimentação de coletividades.

II - Nutrição Clínica

Reconhece nutricionistas que se destacam na assistência nutricional e dietoterápica, contribuindo para a promoção da saúde, prevenção de agravos, tratamento e recuperação de indivíduos ou grupos populacionais.

III - Nutrição em Saúde Coletiva

Reconhece nutricionistas que desenvolvem ações de promoção da saúde, alimentação adequada e saudável, Segurança Alimentar e Nutricional, Educação Alimentar e Nutricional, Vigilância Alimentar e Nutricional, gestão de

programas, projetos e políticas públicas.

IV - Nutrição em Esportes e Exercício Físico

Reconhece nutricionistas que contribuem para o desempenho esportivo, saúde, qualidade de vida e bem-estar de atletas, paratletas e praticantes de atividade física.

V - Cadeia de Produção, Indústria e Comércio de Alimentos

Reconhece nutricionistas que atuam na cadeia produtiva de alimentos, contribuindo para a inovação, desenvolvimento, produção, controle da qualidade, segurança dos alimentos, assuntos regulatórios, atendimento ao consumidor e comercialização de produtos alimentícios.

VI - Ensino, Pesquisa e Extensão

Reconhece nutricionistas que contribuem para a formação profissional, produção científica, inovação, desenvolvimento acadêmico e integração entre ensino, pesquisa, extensão e sociedade.

VII - Nutrição por meio do Empreendedorismo

Categoria especial destinada ao reconhecimento de nutricionistas que, por meio da criação, gestão ou desenvolvimento de negócios, produtos, serviços, tecnologias, consultorias, clínicas, empresas, plataformas, projetos ou soluções inovadoras relacionadas à alimentação e nutrição, contribuam para ampliar o alcance da Nutrição, gerar impacto positivo na sociedade e fortalecer o desenvolvimento profissional da categoria.

§1º As categorias previstas nos incisos I a VI possuem como referência as áreas de atuação reconhecidas pelo Sistema CFN/CRN.

Art. 5º Serão concedidos os seguintes títulos honoríficos aos vencedores pelo CRN-11:

I - Transformando a Alimentação Coletiva 2026;

II - Transformando a Nutrição Clínica 2026;

III - Transformando a Saúde Coletiva 2026;

IV - Transformando os Esportes e Exercício Físico 2026;

V - Transformando a Cadeia de Produção, Indústria e Comércio de Alimentos 2026;

VI - Transformando o Ensino, Pesquisa e Extensão 2026;

VII - Transformando a Nutrição por meio do Empreendedorismo 2026;

§1º Será reconhecido 1 (um) vencedor por categoria em cada Estado da jurisdição do CRN-11.

§2º Serão concedidos, ao final do processo, até 24 (vinte e quatro) títulos honoríficos.

DOS PARTICIPANTES e REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 6º Poderão concorrer ao prêmio os nutricionistas regularmente inscritos no CRN-11, com inscrição ativa e em situação de regularidade financeira e administrativa perante a autarquia.

Art. 7º O candidato concorrerá no Estado em que exerça predominantemente sua atuação profissional, conforme informações prestadas no processo de participação e validadas pela Comissão Organizadora.

Art. 8º É expressamente vedada a autoindicação de profissionais, devendo as candidaturas decorrerem obrigatoriamente da indicação por instituições legitimadas neste edital.

Art. 9º Não poderão concorrer ao prêmio “CRN-11 Nutricionistas que Transformam – Edição 2026”:

I - Conselheiros efetivos e suplentes do CRN-11 durante o exercício do mandato vigente;

II - Empregados, ocupantes de cargos comissionados e prestadores de serviços diretamente vinculados à organização da premiação;

III - Membros da Comissão Organizadora do prêmio;

IV - Cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, daqueles previstos nos incisos I, II e III deste artigo.

DAS INSTITUIÇÕES LEGITIMADAS A REALIZAR INDICAÇÕES

Art. 10º Poderão indicar candidatos exclusivamente pessoas jurídicas regularmente constituídas, inseridas nos seguintes segmentos:

I - Instituições de Ensino Superior sediadas nos Estados do Ceará, Maranhão ou Piauí;

II - Sindicatos e Associações de Nutricionistas sediadas na jurisdição do CRN-11;

III - Entidades técnico-científicas de abrangência nacional com atuação na área de alimentação e nutrição.

§ 1º Cada instituição indicante poderá apresentar apenas 1 (um) candidato por categoria, em cada um dos estados da jurisdição do CRN-11.

§ 2º A indicação deverá ser formalizada por meio do Formulário de Indicação Institucional (Anexo I), assinado pelo

representante legal da instituição ou por autoridade formalmente delegada.

DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 11. O processo de seleção dos profissionais homenageados será realizado em fluxo sequencial, observadas as seguintes etapas:

- **I - Fase de Indicação Institucional:** recebimento das indicações encaminhadas pelas instituições legitimadas, na forma deste Edital;
- **II - Fase de Habilitação e Elegibilidade:** verificação, pela Comissão Organizadora, do atendimento aos requisitos previstos neste Edital;
- **III - Divulgação Preliminar dos Habilitados:** publicação da relação preliminar dos profissionais considerados habilitados;
- **IV - Interposição de recurso:** prazo destinado à interposição e análise de recursos referentes ao resultado preliminar da habilitação;
- **V - Divulgação Definitiva dos Habilitados:** publicação da relação definitiva dos profissionais aptos à continuidade do processo seletivo;
- **VI - Fase de Anuência:** envio do Termo de Anuência e Autorização de Uso de Imagem aos profissionais habilitados e recebimento das respectivas manifestações;
- **VII - Classificação das Indicações:** contabilização das indicações válidas dos profissionais que apresentarem anuência no prazo estabelecido e definição dos finalistas;
- **VIII - Votação:** realização de consulta dos profissionais de nutrição para escolha dos vencedores;
- **IX - Homologação e Premiação:** homologação do resultado e entrega das homenagens.

DA DOCUMENTAÇÃO E INSCRIÇÃO

Art. 12. Para formalizar a indicação, a instituição proponente deverá encaminhar, dentro do prazo estabelecido no cronograma oficial (Anexo IV), exclusivamente o seguinte documento:

I - **Anexo I - Formulário de Indicação Institucional**, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da instituição indicante ou autoridade formalmente delegada, a ser encaminhado em formato PDF ao e-mail oficial.

§ 1º Nesta etapa inicial de indicação, não será exigida a assinatura ou manifestação prévia do nutricionista indicado.

§ 2º O Formulário de Indicação Institucional deverá ser encaminhado exclusivamente ao endereço eletrônico oficial indicado neste Edital.

DA HABILITAÇÃO E DA ANUÊNCIA DO PROFISSIONAL

Art. 13. Encerrado o prazo de indicações, a Comissão Organizadora realizará a triagem dos profissionais indicados, verificando internamente no sistema do CRN-11 se o nutricionista atende aos seguintes critérios:

- **I** - Possui inscrição ativa e situação financeira e cadastral regular perante a autarquia;
- **II** - Inexistência de penalidade ética transitada e julgada nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 14. Caberá recurso contra o resultado preliminar da habilitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, estabelecido no cronograma oficial (Anexo IV).

§ 1º O recurso deverá ser apresentado pelo profissional indicado ou pela instituição indicante, mediante o **Formulário de Recurso Administrativo (Anexo II)**, devidamente fundamentado, e encaminhado ao endereço eletrônico oficial indicado neste Edital.

§ 2º A Comissão Organizadora apreciará os recursos e divulgará o resultado definitivo da habilitação.

Art. 15. Após a publicação do resultado definitivo da habilitação, os profissionais habilitados serão comunicados pela Comissão Organizadora para manifestação formal de interesse em participar da premiação.

§ 1º O profissional deverá encaminhar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme cronograma oficial (Anexo IV), o **Termo de Anuência e Autorização de Uso de Imagem (Anexo III)**, devidamente preenchido e assinado, ao endereço eletrônico oficial indicado neste Edital.

§ 2º Somente serão consideradas válidas, para fins de classificação, as indicações dos profissionais que encaminharem o **Termo de Anuência** no prazo estabelecido.

§ 3º A ausência de envio, o envio intempestivo ou a recusa em apresentar o **Termo de Anuência** implicará a desistência da participação no certame e a desconsideração das respectivas indicações.

DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO E DOS FINALISTAS

Art. 16. O processo de escolha dos homenageados ocorrerá em duas etapas distintas: a Fase de Indicações

Art. 17. Para a definição dos Finalistas de cada categoria e Estado, aplicar-se-ão as seguintes regras:

- **I** – Serão computadas todas as indicações válidas e homologadas após o período de anuência dos profissionais;
- **II** – Serão declarados Finalistas os 03 (três) profissionais que obtiverem o maior número absoluto de indicações válidas enviadas por instituições distintas na respectiva categoria e Estado;
- **III** – A lista oficial contendo os 03 (três) Finalistas por categoria e por Estado será publicada nos canais oficiais do CRN-11, qualificando-os automaticamente para a etapa de Votação.

Parágrafo único. Caso determinada categoria em um Estado apresente 3 (três) ou menos profissionais habilitados com termo de anuência assinado, todos os habilitados serão automaticamente declarados finalistas e avançarão para a etapa de Votação. Na hipótese de haver apenas 1 (um) único profissional habilitado na categoria, este avançará diretamente para a homologação do título honorífico.

Art. 18. Na ocorrência de empate no volume de indicações institucionais que impeça a definição exata dos 03 (três) finalistas de uma categoria, a Comissão Organizadora aplicará, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate para fechar a lista de três nomes:

- **I** – Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completados até o último dia de inscrição, conforme a Lei Federal nº 10.741/2003, Estatuto da Pessoa Idosa;
- **II** – Maior tempo de inscrição ativa e ininterrupta do profissional junto ao CRN-11;
- **III** – Maior idade do profissional indicado para candidatos com menos de 60 anos.

Parágrafo único. Na persistência extrema de empate após a aplicação de todos os critérios dispostos nos incisos deste artigo, a inclusão no trio de finalistas ocorrerá por meio de sorteio público realizado pela Comissão Organizadora.

DA VOTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE NUTRIÇÃO

Art. 19. Os profissionais declarados finalistas em cada categoria e Estado serão submetidos à Votação, realizada exclusivamente por meio de plataforma eletrônica oficial disponibilizada no portal do CRN-11.

Art. 20. A Votação possui caráter deliberativo e definirá o vencedor de cada categoria e Estado, sendo assegurado o direito de voto exclusivamente aos Nutricionistas e aos Técnicos em Nutrição e Dietética (TND) com inscrição ativa no Conselho Regional de Nutrição da 11ª Região – CRN-11, na data da votação.

§1º A habilitação do votante será verificada automaticamente pelo CRN11, mediante consulta aos seus sistemas cadastrais.

§2º Cada profissional habilitado poderá registrar apenas 01 (um) voto por categoria em cada Estado.

Art. 21. Serão considerados inválidos e poderão ser desconsiderados, a qualquer tempo, os votos:

- I – Realizados por pessoas que não sejam Nutricionistas ou Técnicos em Nutrição e Dietética (TND) com inscrição ativa no CRN-11;
- II – Realizados por profissionais com inscrição cancelada, baixada, suspensão ou inativa;
- III – Realizados em duplicidade;
- IV – Obtidos mediante fraude, uso de automação, robôs ou qualquer outro mecanismo destinado a burlar o sistema eletrônico de votação.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora poderá realizar auditoria no sistema de votação para verificar a regularidade dos votos e desconsiderar aqueles que estejam em desacordo com este Edital.

Art. 22. Constatada fraude ou qualquer tentativa de comprometimento da lisura do processo de votação, a Comissão Organizadora poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, incluindo:

- I – Anular os votos considerados irregulares;
- II – Determinar a revisão da apuração, quando necessário;
- III – Desclassificar o candidato beneficiado, quando comprovada sua participação, anuência ou incentivo à prática fraudulenta.

Parágrafo único. As decisões da Comissão Organizadora relativas à auditoria, validação dos votos e adoção das medidas previstas neste artigo serão fundamentadas e terão caráter definitivo no âmbito administrativo.

Art. 23. Na ocorrência de empate no número de votos recebidos pelos finalistas ao encerramento do prazo, o critério de desempate para a definição do vencedor seguirá, por ordem de prioridade:

- **I** – O profissional que tiver obtido o maior número de indicações institucionais válidas na primeira fase;

- **II** – Maior tempo de inscrição ativa e ininterrupta junto ao CRN-11;
- **III** – Maior idade do profissional indicado;
- **IV** - Sorteio público.

DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Art. 24. A homologação do resultado ocorrerá após certificação da regularidade de todas as etapas do processo seletivo e validação dos relatórios pela Comissão Organizadora, sendo submetida à diretoria do CRN-11 para homologação.

Art. 25. O CRN-11 publicará, em seu site institucional e em suas redes sociais, o resultado do Prêmio CRN-11 Nutricionistas que Transformam – Edição 2026, contendo os nomes dos homenageados em cada categoria e estado, observadas as candidaturas habilitadas e o resultado da votação, conforme as disposições deste edital.

DA PREMIAÇÃO E HOMENAGENS

Art. 26. A cerimônia oficial de outorga do Prêmio “CRN-11 Nutricionistas que Transformam – Edição 2026” ocorrerá em evento solene promovido pela Autarquia no dia 31 de agosto de 2026, em alusão às festividades do Dia do Nutricionista.

Art. 27. Os profissionais declarados vencedores (1 por categoria e por Estado) receberão:

- **I** – Troféu Institucional do Prêmio;
- **II** – Certificado de Reconhecimento de Título Honorífico de Referência da Nutrição 2026;
- **III** – Ampla inserção e divulgação em campanhas institucionais e mídias sociais coordenadas pelo CRN-11.

Art. 28. Os demais finalistas que integrarem a votação popular receberão Certificado de Menção Honrosa em reconhecimento à sua participação no Prêmio CRN-11 Nutricionistas que Transformam.

Art. 29. O CRN-11 não se responsabilizará pelas despesas de transporte, hospedagem e deslocamento dos homenageados ou seus acompanhantes para o local da cerimônia de premiação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Os casos omissos ou as dúvidas decorrentes da aplicação deste Edital serão resolvidos soberanamente pela Comissão Organizadora do Prêmio CRN-11, observadas a legislação vigente, este Edital e os princípios da Administração Pública.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora poderá, a qualquer tempo, promover diligências para verificar a autenticidade das informações prestadas, das indicações institucionais e da regularidade dos votos, podendo invalidar atos praticados em desconformidade com este Edital, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando a medida puder resultar na exclusão de candidato.

Art. 31. As comunicações e os documentos previstos neste Edital, incluindo o Formulário de Indicação Institucional, o Formulário de Recurso Administrativo e o Termo de Anuência e Autorização de Uso de Imagem, deverão ser encaminhados exclusivamente ao endereço eletrônico **coord.tecnico@crn11.org.br**, observados os prazos estabelecidos no Cronograma Oficial (Anexo IV).

Eliakim do Nascimento Mendes

Presidente do CRN-11

CRN-11 Nº 5393

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO

PRÊMIO CRN-11 NUTRICIONISTAS QUE TRANSFORMAM - EDIÇÃO 2026

Este formulário destina-se às indicações realizadas por Instituições de Ensino Superior, Sindicatos e Associações Científicas, conforme regras do Edital.

Forma de envio: Encaminhar este formulário preenchido e assinado em formato PDF para o e-mail coord.tecnico@crn11.org.br, dentro do prazo previsto no Cronograma (Anexo IV).

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO INDICANTE (QUEM INDICA)

- **Razão Social / Nome da Instituição:**
- **CNPJ:**
- **Representante Legal / Responsável pela Indicação:**
- **Cargo/Função do Responsável:**
- **E-mail de Contato:**
- **Telefone:**

2. IDENTIFICAÇÃO DO(A) NUTRICIONISTA INDICADO(A)

- **Nome Completo:**
- **Número de Inscrição no CRN-11:**
- **Contato de e-mail e telefônico**
- **Cidade de Atuação Predominante:**
- **Estado de Atuação:** () Ceará () Maranhão () Piauí

3. CATEGORIA DA INDICAÇÃO (Selecione apenas uma)

- () Alimentação Coletiva
- () Nutrição Clínica
- () Nutrição em Saúde Coletiva
- () Nutrição em Esportes e Exercício Físico
- () Cadeia de Produção, Indústria e Comércio de Alimentos
- () Ensino, Pesquisa e Extensão
- () Nutrição por meio do Empreendedorismo

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

Apresentar informações sobre a trajetória profissional, experiências, projetos, ações, iniciativas e resultados que demonstrem o impacto transformador da atuação do(a) profissional na área da Nutrição, evidenciando como sua prática tem contribuído para transformar pessoas, serviços, instituições, comunidades ou políticas relacionadas à alimentação e nutrição. *(Limite de até 2.000 caracteres com espaços)*

5. DECLARAÇÕES E ASSINATURAS

Pela Instituição Indicante:

- Declaro que as informações apresentadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.
- Declaro estar ciente e de acordo com as regras estabelecidas no Edital do Prêmio CRN-11 Nutricionistas que Transformam – Edição 2026.

Local e data:

Assinatura Eletrônica/Digital do Representante da Instituição

ANEXO II - FORMULÁRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PRÊMIO CRN-11 NUTRICIONISTAS QUE TRANSFORMAM - EDIÇÃO 2026

Este formulário destina-se à interposição de recurso contra o Resultado Preliminar da Fase de Habilitação e Elegibilidade, conforme previsto no Edital.

O recurso deverá ser encaminhado, em formato PDF, para coord.tecnico@crn11.org.br, no prazo estabelecido no cronograma (Anexo IV).

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) RECORRENTE

Tipo de Requerente: () Profissional Indicado () Instituição Indicante

Nome: _____

CPF/CNPJ: _____

Inscrição no CRN-11 (quando aplicável): _____

E-mail: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DA INDICAÇÃO

Nome do(a) Nutricionista Indicado(a) e número de inscrição:

3. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO

Descreva, de forma objetiva, os motivos do recurso e, se necessário, apresente documentos comprobatórios.

4. DOCUMENTOS ANEXADOS (se houver)

5. DECLARAÇÃO

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e estou ciente de que a decisão da Comissão Organizadora sobre o recurso encerra a fase administrativa prevista neste Edital.

Local e data: _____

Assinatura do(a) Recorrente ou Representante Legal

ANEXO III - - TERMO DE ANUÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM
PRÊMIO CRN-11 NUTRICIONISTAS QUE TRANSFORMAM - EDIÇÃO 2026

Forma de envio: Encaminhar este Termo de Anuência, devidamente assinado, em formato PDF, para o **e-mail: coord.tecnico@crn11.org.br**, no prazo previsto no cronograma (Anexo IV).

Ao Conselho Regional de Nutrição da 11ª Região (CRN-11),

Eu, _____, **nutricionista regularmente inscrito(a) sob o nº CRN-11 - _____**, formalmente notificado(a) sobre minha indicação ao Prêmio CRN-11 Nutricionistas que Transformam - Edição 2026:

- **Declaro** que tomo ciência desta indicação e manifesto minha expressa anuência em participar do Prêmio CRN-11 Nutricionistas que Transformam - Edição 2026.
- **Autorizo**, de forma gratuita, o CRN-11 a tratar meus dados profissionais e utilizar meu nome, imagem e voz para fins institucionais e de divulgação do prêmio, nos termos da LGPD e do Edital.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura Eletrônica/Digital do(a) Nutricionista Indicado(a)

ANEXO IV - CRONOGRAMA
PRÊMIO CRN-11 NUTRICIONISTAS QUE TRANSFORMAM - EDIÇÃO 2026

ETAP A	ATIVIDADE	PERÍODO/DATA LIMITE
01	Publicação do Edital	27/07/2026
02	Período de Indicações institucionais (Anexo I)	27/07 a 13/08/2026 (até 23h59)
03	Análise das indicações	14/08/2026
04	Divulgação preliminar dos habilitados	17/08/2026
05	Interposição de recurso (Anexo II)	18/08/2026 (até às 23h59)
06	Análise dos recursos	19/08/2026
07	Comunicação aos habilitados e prazo para envio do Termo de Anuência e Autorização de uso de Imagem (Anexo III)	19/08 a 20/08/2026 (até 23h59)
08	Apuração e divulgação dos finalistas por categoria/estado	21/08/2026
09	Abertura e realização da votação por profissionais da nutrição	21/08 a 27/08/2026 (até 23h59)
10	Auditoria dos votos, validação e homologação	28/08/2026
11	Sessão Solene de Premiação e Comemoração do dia do nutricionista	31/08/2026

O presente cronograma poderá sofrer alterações por necessidade administrativa ou motivo de interesse institucional, mediante divulgação nos canais oficiais do CRN-11.



Documento assinado eletronicamente por **Eliakim do Nascimento Mendes, Presidente**, em 24/07/2026, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2480707** e o código CRC **EE04BD84**.